



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Graciene Ferreira Pinto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Após, Sua Excelência comunicou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente franqueou a palavra aos seus pares, e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos, na forma regimental, tendo a Seção assim deliberado: **Processo: RO - 1000801-29.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Roberto Aguirre Rossetti, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - conhecer do recurso ordinário; indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo; no mérito: 1) por maioria, negar provimento quanto ao tema ABUSIVIDADE DA GREVE, mantendo o acórdão regional que declarou abusiva a greve, vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e Maurício Godinho Delgado; 2) por unanimidade: a) dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa diária para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema EXECUÇÃO DA MULTA; c) negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO. II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - por unanimidade: a) não conhecer do recurso quanto às Cláusulas 4ª - Plano de Cargos e Salários, 10 - Equiparação/Enquadramento OTM III "A" e "B", 19 Técnicos de Segurança Patrimonial, Segurança do Trabalho e Informática e 21 - Profissionais do Serviço Social; b) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 11 - METRUS e 12 - Periculosidade para OTMI, GLG e Obras; c) não conhecer do recurso ordinário quanto à Cláusula 8ª - Alteração de cargo de Analista para Engenheiro; d) conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 7ª - Periculosidade para Engenheiros e 9ª - METRUS. **Processo: RO - 5784-62.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: RO - 1001883-95.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO - "SINDI-CLUBE", Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Advogado: Dr. Leandro Aguiar Piccino, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Dr. André Matucita, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marlan Carlos de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Martins, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Liviero, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR - UNICA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Recorrido(s): SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESP, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários e, no mérito: I) dar provimento aos Apelos interpostos pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Outros, para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes; II) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; III) negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Clubes Esportivos de São Paulo - "SINDI-CLUBE" quanto aos temas Ilegitimidade Passiva e Falta de Quorum e, quanto à Cláusula 14 - Participação nos Lucros e Resultados, dar provimento ao Apelo para excluir referida cláusula da sentença normativa. Custas invertidas em relação a todos os Recorrentes. Observação 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RO - 6915-06.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Leila Batista de Queiroz Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Nathália Alves Alexandre, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E



MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s): SIND. DO COM. VAREJ. DE MAQU. FERRAG. TINTAS E LOUÇAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL EM SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO ENT. ENSINO SECUNDÁRIO COML. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DA IND. DE ART. EQUIP. ODONT. MÉDICOS E HOSP. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO H. C. L. P. ANAL. C. INST. BEM. REL. FIL. SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, FERRAM., GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE PRODUTOS DERIVADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E DE PINCÉIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS P/ FINS E DA PETROQUÍMICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DA IND. DE LÂMPADAS E APAR. ELÉTRICOS DE LUM. DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. DA IND. DE AP. ELETRICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo; Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO e outros; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO; e Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP e, no mérito: II - dar provimento aos recursos ordinários do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo; Federação do Comércio De Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO e Outros; e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Ressalva-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Assim, indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; III - negar provimento aos recursos ordinários do Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO e Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP; e IV - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO. Observação 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RO - 6155-89.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): E-LINK INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrente(s): THN FABRICAÇÃO DE AUTO PEÇAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Gava, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - quanto ao Apelo interposto pela empresa THN Fabricação de Auto Peças Brasil S.A., dar-lhe parcial provimento no tocante ao tema "Inadequação da Via Eleita" para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de indenização por dano moral coletivo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado; negar-lhe provimento quanto ao capítulo "Inobservância do Devido Processo Legal e Cerceamento do Direito de Defesa" e "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional"; dar-lhe provimento no tocante à "Ilegitimidade Passiva "Ad Causam"" de Parte e Julgamento Ultra e/ou Extra Petita para, em face da nulidade do processo em relação à empresa THN Fabricação de Auto Peças Brasil S.A., excluí-la da lide e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária a ela atribuída e a condenação ao pagamento de custas processuais; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa E-Link Industrial e Comercial Ltda. Observação 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da THN FABRICAÇÃO DE AUTO PEÇAS BRASIL S.A. Concluído o julgamento, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do julgamento dos processos, na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 1000404-67.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Recorrente(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): FERTIMPORT S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Recorrido(s): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Recorrido(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Murilo Maia Rebouças, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - (ANTIGO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - NUMERAL 80), Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito: a) dar provimento aos recursos do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP e de TERMARES - Terminais Marítimos Especializados Ltda., para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; e b) negar provimento ao recurso ordinário interposto por MARIMEX Despachos Transportes e Serviços Ltda. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RO - 21040-17.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Foi indeferido o pedido de adiamento do julgamento requerido da tribuna pelo patrono do Recorrente, porque formulado após proferido o voto pela Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RO - 27-62.2015.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RO - 1000376-65.2015.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - por maioria, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo, dar-lhe provimento para reconhecer indevido o pagamento de salários aos empregados que aderiram à greve, relativamente ao período de paralisação dos serviços, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; II - por unanimidade, dar-lhe provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste para 8,5%(oito vírgula cinco por cento) sobre os salários, salários funcionais (pisos), benefícios de tíquete-refeição e vale-alimentação; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fixação de piso salarial para funções inerentes às atividades de manutenção de áreas verdes públicas e privadas equivalente ao valor aplicado ao varredor; dar-lhe provimento para indeferir as reivindicações relativas ao fornecimento gratuito de desjejum e obrigatoriedade da empresa na higienização de uniformes e manter a redação da cláusula prevista na Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao vale-refeição e/ou vale-alimentação, e, por fim, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o teor da redação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015 quanto às cláusulas que versam sobre Plano de Participação nos Resultados e Sistema de Compensação de Horas, nos termos da fundamentação; III - negar provimento ao Apelo interposto pela Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo e indeferir o pedido de tutela antecipada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Sindicato Recorrente. **Processo: RO - 10580-59.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATAO, E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAFÉ EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, colocação e administração de mão de obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalhadores Temporários, Leitura de Medidores e Entregas de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo segundo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Nesse momento, retornou à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que reassumiu a presidência da Sessão e determinou o seu prosseguimento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 10148-93.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Recorrente(s): LUÍS CARLOS GOMES E OUTRO, Advogada: Dra. Cleonice do Carmo Batista, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: Dr. José Nilton Carvalho da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA MOTA FERREIRA, Decisão: por unanimidade: I - em face da desistência do Recurso Ordinário apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECON, conhecer apenas do Apelo interposto por Luís Carlos Gomes e Roney Rodrigues Fernandes e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade da Convenção Coletiva de Trabalho e dar por prejudicado o capítulo que trata dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a decisão que declara a nulidade do ato tem efeito ex tunc. Observação: Presente à Sessão o Dr. Silvano Barbosa de Moraes, patrono do SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA. **Processo: RO - 51049-84.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO E/OU RETÍFICA DE MOTORES E SEUS AGREGADOS E PERIFÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMOTOR, Advogado: Dr. Gesele Candeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário dos Suscitados FIESP, SINDIREPA e SINAEMO e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às cláusulas 9ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA, 24 - MENSALIDADE DO SINDICATO, 32 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR - FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI'S, 34 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, 35 - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, 77 - TRABALHADORES PORTADORES DE HIV, 96 - ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 103 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 105 - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO, 107 - DELEGADOS SINDICAIS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS, 120 - PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, 142 - PRONTUÁRIO MÉDICO/ EXAMES MÉDICOS NR 7, 152 - VIGÊNCIA e ESTABILIDADE PROVISÓRIA; II - dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as cláusulas 7ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS, 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO, 65 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE, 74 - HABEAS DATA, 95 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, 106 - DSS 8030 E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO e 132 - REMÉDIOS; III - por maioria, dar-lhe provimento parcial para manter a validade da cláusula 119 - TERCEIRIZAÇÃO, em relação à atividade-fim, que passa a ter a seguinte redação: "A atividade-fim da empresa não poderá ser objeto de terceirização, ficando, portanto, terminantemente proibida esta modalidade de contratação, ressaltando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

responsabilidade subsidiária da tomadora, conforme a Súmula nº 331 do TST", vencidas as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e Dora Maria da Costa; IV - dar-lhe provimento (A) para (i) adaptar a redação da "CLÁUSULA 13 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA", quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, ao Precedente Normativo nº 95 do TST, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 13 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas", e quanto ao (4) SINAEMO, (ii) adaptar a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 13 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA. A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação; B) No caso de internação de filho(a), quando houver impossibilidade de a esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário; C) As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula. D) Quando for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário. E) De acordo com o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III do art. 473 da CLT"; (B) para (i) adaptar, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 48 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE" à jurisprudência desta Corte, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 48 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE. Fica assegurado o reajuste salarial contido na presente norma coletiva, de forma proporcional, aos trabalhadores admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos salários dos empregados mais antigos na função"; (ii) adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior (fl. 9987/9989); V - dar-lhe provimento (A) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

"CLÁUSULA 55 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 55 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO. A) Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado vítima de acidente de trabalho, e que em razão, exclusivamente do acidente, tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido sua permanência na empresa, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente; A1) que apresente redução da capacidade laboral; A2) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente; A3) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente. B) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula, os já acidentados no trabalho, que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; C) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente; D) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os por meios tradicionais de transporte coletivo público; E) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto. F) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional está excluído da garantia desta cláusula; G) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "A" acima. Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional."; (B) para excluir,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 56 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 56 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL. Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/11, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho nas seguintes condições: A) Se, retornou ao trabalho e tiver tido alta médica a partir de 01/02/11, terá garantia de emprego pelo período máximo e total de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da alta médica. Neste período está inclusa a garantia de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8.213/91; B) Se, teve alta médica e retornou ao trabalho, anteriormente a 01/02/2011, terá garantia de emprego até 31/10/2012; C) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria ou não participar do processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso; D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de direito a aposentadoria nos seus prazos mínimos ou de prática de justa causa; E) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula, poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional; F) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja apresentada e comprovada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula. Parágrafo Primeiro: Será criado um Grupo Técnico de Estudos, formado por membros indicados paritariamente pelas partes signatárias, com objetivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de elaborar nova proposta, objetivando adequação da presente cláusula, para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Segundo: Fica garantido que em relação e até ao período anterior a 31 de outubro de 2005, a questão ficará condicionada as decisões judiciais proferidas ou que vierem a ser proferidas nos processos de dissídios coletivos suscitados entre as partes convenientes"; (C) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 64 - LICENÇA MATERNIDADE" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 64 - LICENÇA MATERNIDADE. Recomenda-se que as empresas que adiram ao Programa Empresa Cidadã, prorrogando-se a Licença Maternidade de 120 dias, prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal por mais de 60 dias, inclusive, para a empregada adotante, tal como estabelece o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008"; (D) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 100 - AVISO PRÉVIO" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 100 - AVISO PRÉVIO. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado; B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período; C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral; D) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego, e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias, previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção, conforme letra "B" desta cláusula;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana; F) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal"; (E) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 137 - ÁGUA POTÁVEL" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 137 - ÁGUA POTÁVEL. A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza"; VI - dar-lhe provimento parcial para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 37 - ADICIONAL NOTURNO" e a "CLÁUSULA 61 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA" da sentença normativa; VII - dar-lhe provimento parcial (A) para (i) adaptar a redação da "CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS", quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, ao Precedente Normativo nº 104 do TST, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS. Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; e quanto ao (4) SINAEMO, (ii) adaptar a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional"; (B) para (i) adaptar, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 58 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA" ao Precedente Normativo nº 85 do TST, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 58 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia", e (ii) adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 58 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 14 (quatorze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se; B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 20 (vinte) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem; C) Aos empregados que requerem sua aposentadoria em seus prazos mínimos, fica garantido emprego ou salário, durante um período de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido junto ao INSS, que deverá ser comprovado à empresa no prazo de 48 horas. Esta garantia não se aplica aos casos de aviso prévio já notificado anteriormente à comprovação da requisição do benefício; D) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 50 (cinquenta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples, e de 80 (oitenta) dias no caso de aposentadoria especial; E) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional"; VIII - dar-lhe provimento parcial (A) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 36 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO", e adaptar, quanto ao Suscitado (4) SINAEMO, a mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 36 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO. As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente"; (B) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 50 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 50 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. Recomenda-se às empresas que venham implantar PLR (Programa de Lucros e Resultados), que observem o disposto na Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10.101/2000, principalmente no que se refere a planos de metas e objetivos"; (C) para excluir, quanto aos Suscitados (2) FIESP e (3) SINDIREPA, a "CLÁUSULA 91 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR" da sentença normativa e adaptar, quanto ao (4) SINAEMO, a redação da mesma cláusula à convenção coletiva imediatamente anterior, passando a ter o seguinte conteúdo: "CLÁUSULA 91 - AUXÍLIO FUNERAL. No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados"; IX - dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da "CLÁUSULA 25 - VIGILÂNCIA INTERNA" à jurisprudência desta Corte, passando ter o seguinte conteúdo: "25 - VIGILÂNCIA INTERNA - A instalação de câmeras de vigilância para os fins de segurança poderá tão somente ser feita naqueles locais onde há o armazenamento de bens produzidos ou material para industrialização, locais de produção ou ainda no acesso para fora das dependências do parque industrial. Parágrafo único. - Não poderão ser instaladas câmeras de vigilância nos refeitórios, vestiários, banheiros e outras dependências onde prevalecer a privacidade individual do trabalhador"; X - dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa o parágrafo segundo da "CLÁUSULA 57 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL"; conhecer do Recurso Ordinário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e de outros 52 Suscitantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 31-61.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SESC, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Advogada: Dra. Nadir Gayoso Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. **Processo: RO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **104-71.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ENGE URB LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE VILA VELHA LTDA. - CTRVV, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): R T EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): AMBITEC S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda divergiu da Exma. Ministra Relatora, para dar provimento ao recurso ordinário, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao tema "Abusividade da Greve". **Processo: ED-RO - 208-59.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SIMEPI, Advogada: Dra. Ana Carolina de Carvalho Igreja, Advogada: Dra. Isadora dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Gilvan Carneiro de Andrade Filho, Advogado: Dr. PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ReeNec e RO - 381-49.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RO - 10292-14.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Teresa Maria da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO CAETANO DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando de Souza Gama, Advogada: Dra. Rosimeire Souza Gama Bellomo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Firmino da Silva, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS, PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Aline Santa Rosa Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTISTAS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ, SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES;, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CNM/CUT, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUZANO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS AFINS DE SUZANO, GUARULHOS E ITAQUAQUECETUBA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS DE SUZANO E ITAQUAQUECETUBA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE CARGAS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO GRANDE ABC E BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL E DIADEMA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo do Campo e Região - SINDEHOT/SBC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao Recorrente, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista a ausência do pressuposto processual "comum acordo entre as partes", ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Mogi das Cruzes-SP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRO - 11075-33.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Kátia Cristina Silva Chaves, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 11260-80.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Coelho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, IPABA, BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 20157-36.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Silvia Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da cláusula trigésima a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores não associados, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: RO - 20979-59.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DO TRÁFEGO PORTUÁRIO - SINDIPORTO BRASIL E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21406-56.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ENCANTADO, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC, tendo em vista a ausência do pressuposto processual comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 21671-58.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Advogada: Dra. Patricia Cardoso Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento no tópico "PARÁGRAFO 1º DA CLÁUSULA 34ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA INVÁLIDA" para excluir o parágrafo 1º da cláusula 34ª do acordo homologado; e provimento parcial no tópico "PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 36ª - CLÁUSULA 54ª - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA - CONTROLE DE PONTO "POR EXCEÇÃO" - INVALIDIDADE" para alterar (i) o parágrafo 2º da cláusula 36ª, com a exclusão da expressão "(.)" como também da jornada normal de trabalho, sendo obrigatório apenas o registro das exceções de frequência, como por exemplo folgas, atrasos e horas extras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(..)" (fl. 284), passando a constar a seguinte redação: "Parágrafo 2º - Fica previsto para todos os funcionários da RGE a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação", e (ii) a cláusula 54ª, excluindo o artigo "o" antes da expressão "(..) sistema alternativo de controle de jornada de trabalho (..)" (fl. 292), passando a constar a seguinte redação "CLÁUSULA 54ª - PONTO ELETRÔNICO. A empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto o CEP e/ou sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da RGE". **Processo: RO - 1001015-83.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI D. PEDRO I, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 267, VI, do CPC, mantendo o acórdão regional quanto à Suscitada Associação de Pais e Mestres da EMEI D. Pedro I. **Processo: ED-RO - 1001338-59.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATÚ, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇÚ, JACUPIRANGA, ELDORADO, BENTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Fernando Mendes Gouveia, Advogada: Dra. Nathália Machado Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 10073-62.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARA E VITÓRIA DO XINGU, Advogado: Dr. André Augusto Gastaldon Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a Cláusulas 29 - Da Contribuição Assistencial para Custeio de Benefícios, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, e limitar o valor da respectiva contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato, independentemente de autorização individual para a efetivação do desconto. **Processo: RO - 38300-81.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Recorrente(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo - AQUASIND e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de inadequação da via processual eleita e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas e do recurso ordinário interposto pela empresa SULNORTE Serviços Marítimos Ltda. Custas invertidas, isento o autor, na forma da lei. **Processo: RO - 20761-31.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação aos empregados do comércio que exercem suas funções nas empresas representadas pelo suscitado, em Passo Fundo, Município que passa a integrar a abrangência da sentença normativa proferida nesta ação. **Processo: ED-RO - 20840-44.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Roberto Meza Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NACIONAL E INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Roberto Meza Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 21334-69.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE ITAQUI, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 21367-59.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VACARIA, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 5385-98.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO SORRISO DE FOZ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DE IGUAÇU, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6091-79.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO, Advogado: Dr. Celso Francisco Brisotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o Parágrafo Único da Cláusula 63, ficando prejudicado o pedido de concessão de liminar. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing divergiu do Exmo. Ministro Relator, para negar provimento ao recurso. **Processo: ED-RO - 265-87.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - STTREPE, Advogado: Dr. Breno Perez Coêlho, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Laizio Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RO - 423-73.2014.5.17.0000 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DA GUARDA PORTUARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Dra. Emanuelle Simon Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1503-87.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 4524-10.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Érika François, Recorrente(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDÚSTRIAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Ramos Novelli, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA BENEF. TRANSF. VIDRO CRISTAIS PLANOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALC. E DER. PARA USO AGRÍCOLA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCERMI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LOUÇA PÓ PEDRA PERCEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROD. CER. PEDR. PORC. BARRO P. FERREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E VESTUÁRIOS DE BIRIGUI E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE VOTUPORANGA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BENEFICIADORA DE MADEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR E CAMELBACK, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários de SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTRO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP; III - conhecer do recurso ordinário da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS e, no mérito: negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA; e dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ED-RO - 7055-69.2013.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Embargado(a): SINDICATO DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 20158-21.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Silvia Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 30 a cobrança de contribuição assistencial de trabalhadores não filiados e reduzir seu valor para 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário, por ano, para os trabalhadores sindicalizados. **Processo: RO - 20513-65.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, quanto à FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência à Recorrente, que fica desonerada do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

exame dos temas remanescentes. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 20702-77.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Roberto Xavier Martins, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da Cláusula 14 a cobrança de contribuição assistencial de trabalhadores não filiados e reduzir seu valor para 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado para os trabalhadores sindicalizados; e b) excluir as Cláusulas 24 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e 40 - JORNADA DE TRABALHO do acordo de fls. 256/265 (numeração eletrônica). **Processo: ED-RO - 50775-23.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM VIRGÍNIA, Advogado: Dr. José Rubens Thomé Günther, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES E EMPREGADOS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS E BAIXADA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Embargado(a): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Jamal Kassen El



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Azanki, Embargado(a): V.G.D. GASPAR & DUARTE LTDA, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Embargado(a): EMPRESA ESTIVADORA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA. - ENASUL, Advogada: Dra. Giselda F. Braganca Mendes, Embargado(a): TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Embargado(a): J.P. TECNOLIMP S.A., Advogado: Dr. Vinicius Zivieri Ralio, Embargado(a): BRASCONTAINERS TERMINAL DE REPAROS DE CONTAINERS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Guevara Biella Miguel, Embargado(a): FOCUS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. José Mário de Jesus Bonesso, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PROPER EDIÇÕES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Embargado(a): BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Embargado(a): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Adalberto Nicolau Júnior, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. João Bento de Oliveira, Embargado(a): GRAN-NOX BAIXADA SANTISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Oliveira Rocha, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Embargado(a): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Manso Imparato, Embargado(a): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): A L AFONSO ROSA & ROSA LTDA., Embargado(a): A. RODRIGUES DE OLIVEIRA-LOCAÇÕES - ME, Embargado(a): A. J. & MENEZES ASSOCIAÇÃO S/C LTDA. - ME, Embargado(a): ACIE - AUTOMOTIVE CONS. E INFORMATICA SOCIE, Embargado(a): ADIB & AHMAD LTDA. - ME, Embargado(a): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Embargado(a): ADRIANA AMABILE DO NASCIMENTO, Embargado(a): AÉREO AGRÍCOLA CAICARA LTDA., Embargado(a): AEXS ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE SANTOS E SÃO PAULO, Embargado(a): AFFINITY CARGO TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Embargado(a): AGN LOCAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): AGNALDO MARTINS DE SOUSA
 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Embargado(a): AKUTSU & SATO LTDA.,
 Embargado(a): ALBERTO DE GODOI MOTA, Embargado(a): ALEXANDRE B. DA SILVA,
 Embargado(a): ALMIR ANGELO DA SILVA - EPP, Embargado(a): ALTO ASTRAL
 CONSTRURORA E INCORPORADORA, Embargado(a): ALUMARES ADM. PART.
 REPRESENTAÇÃO, Embargado(a): ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO - ME,
 Embargado(a): ANDRADE BARROS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a):
 ANGEL'S LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Embargado(a): ANGIO CORPORE -
 INSTITUTO DE MOL. CARDIO, Embargado(a): ANTÔNIA CONCEIÇÃO CARNEIRO
 GERALDINO, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Embargado(a):
 ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO P. MACHADO
 SORVETES - ME, Embargado(a): AREMAR LOG CARGO LTDA., Embargado(a): ARENA
 CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): ARMANDO DOS PASSOS TONERA - ME,
 Embargado(a): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE
 PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA, Embargado(a): ASS.
 COMERCIAL TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO
 BRAS. EMP. TRANSP. CONT. TERM. RETR., Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CASA DA
 CRIANÇA DE SANTOS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A
 SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Embargado(a): ASTAIPE ASS. DOS TRAB. APOS. E
 PENS., Embargado(a): ASTRO INDÚSTRIA GRÁFICAS LTDA., Embargado(a): ASTRO
 SANTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): ATLAS CONSTRUÇÕES,
 AUTOCENTER, TERRAPLANAGEM, Embargado(a): AUTO MECÂNICA MARACANÃ
 LTDA. - ME, Embargado(a): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Embargado(a): AZULY
 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): B & F REPAROS E VISTORIA DE
 CONTAINERS, Embargado(a): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Embargado(a):
 BARBIERI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Embargado(a): BEFAPI GER.
 LOG. E REP. DE CONTAINERS LTDA., Embargado(a): BERNARDO QUIMICA S.A.,
 Embargado(a): BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL,
 Embargado(a): BETA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.,
 Embargado(a): BETA MAX DE BERTIOGA LOC. E EQ. P/ CONSTR. C., Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BETA MAX. DE PRAIA GRANDE LOC. E EQUIP. CONSTR., Embargado(a): BIG ENTULHOS E ATERROS LTDA. - ME, Embargado(a): BIOMEDI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Embargado(a): BIT ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): BOMBMAX BOMBEAMENTO PARA CONCRETO LTDA., Embargado(a): BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Embargado(a): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Embargado(a): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Embargado(a): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Embargado(a): C.E. BROTTO - ME, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Embargado(a): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Embargado(a): CAMARGO E EISINGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Embargado(a): CARDAN JÚNIOR LTDA., Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS PASSOS LOCAÇÕES - ME, Embargado(a): CASA BERNARDO LTDA., Embargado(a): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Embargado(a): CASA GRANDE HOTEL S.A., Embargado(a): CASA VÓ BENEDITA, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Embargado(a): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Embargado(a): CENTRO DE DIAGNOSTICO CREFORM LTDA., Embargado(a): CELITA ALVES CHINEM, Embargado(a): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Embargado(a): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Embargado(a): CENTRO REC DE PARAL INF E CER DO GUARUJA CRPI SOC BENEF, Embargado(a): CHURRASCARIA PONTA VERDE LTDA. - ME, Embargado(a): CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA., Embargado(a): CIA. DE CIMENTOS DO BRASIL, Embargado(a): CIMENTO BRUMADO S.A. (SÃO VICENTE), Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Embargado(a): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Embargado(a): CLÍNICA DENTÁRIA AMERICANA S/S LTDA., Embargado(a): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Embargado(a): CLINIMAQ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Embargado(a): COLÉGIO P. SANTA MARIA - ASSOC. PROT. INF. PROV., Embargado(a): COLONIAL MÁQUINAS E LOCAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): COMISSARIA FRANCO LTDA., Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA,
Embargado(a): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA.,
Embargado(a): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Embargado(a):
CONFAB MONTAGENS LTDA., Embargado(a): CONSTRUPEL CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): CONSTRUSOARES -
EMPRETEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA COVEG
LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO A LATINA LTDA.,
Embargado(a): CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA., Embargado(a):
CONSTRUTORA IMIGRANTES LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA
INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA SANTOS E
SANTOS LTDA., Embargado(a): CONSULTORA SANTOS E SANTOS LTDA.,
Embargado(a): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Embargado(a):
COOPERATIVA DE TAXI DE CUBATÃO, Embargado(a): COOPERATIVA LIGUE TAXI
DE CUBATÃO, Embargado(a): COPEBRÁS S.A., Embargado(a): CORREA & FONSECA
LTDA., Embargado(a): COSIPA, Embargado(a): COTONERIA NACIONAL LTDA.,
Embargado(a): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Embargado(a):
CRUZ & CIA. LTDA. - ME, Embargado(a): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE
URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Embargado(a): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA
DE NAVIOS LTDA., Embargado(a): D.M.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA., Embargado(a): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO LTDA.,
Embargado(a): DELMAR ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA., Embargado(a):
DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Embargado(a):
DESLIVALDA MORAIS DE OLIVEIRA - ME, Embargado(a): DESPACHOS
ADUANEIROS J A LTDA., Embargado(a): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA. -
ME, Embargado(a): DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Embargado(a): DIMARE S.A. -
DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, Embargado(a): DINÂMICA COMÉRCIO,
TRANSPORTE E EMP. LTDA., Embargado(a): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.,
Embargado(a): DIRCE DE OLIVEIRA ROSA - PERUÍBE - ME, Embargado(a): DIREÇÃO
S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Embargado(a): DIVER-SUB
SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Embargado(a): DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE VIDROS LTDA., Embargado(a): DRENAR LOCAÇÃO DE BOMBAS HIDRAÚLICAS LTDA. - ME, Embargado(a): EDITH LISBOA DE ALMEIDA, Embargado(a): EDNA TAVARES MASANO - ME, Embargado(a): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Embargado(a): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Embargado(a): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Embargado(a): ELDORADO REFEICOES LTDA., Embargado(a): ELEUTÉRIO MENDES DE FREITAS - ME, Embargado(a): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS, Embargado(a): ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Embargado(a): EMAT - EMPR. MED. ASSIST. E DO TRAB. S/C LTDA., Embargado(a): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Embargado(a): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CUZ & CARDOSO, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA. - ME, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Embargado(a): ENPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): ESCUDO REAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Embargado(a): ESTACIONAMENTO TUYUTI, Embargado(a): ETIQUETA COMÉRCIO DE ROUPAS DO LITORAL LTDA. - EPP, Embargado(a): EVALDO SAAD, Embargado(a): EXSERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): EZIO FRANCISCO BUENO LOCCOES - ME, Embargado(a): F.P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): FÁBIO SANTANA DOS SANTOS BERTIOGA, Embargado(a): FAHADA SALLUM CORRETORA DE SEGUROS E IMOBILIÁRIA LTDA., Embargado(a): FATER CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): FENAG ACABAMENTOS LTDA. - EPP, Embargado(a): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Embargado(a): FERTIMAR TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Embargado(a): FERTIMIX LTDA., Embargado(a): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Embargado(a): FLACH CAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): FLASH MOTOBOY LTDA - ME, Embargado(a): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): FORNECEDORA DE NAVIOS BANDEIRANTES LTDA., Embargado(a): FRANCISCO DE



ASSIS DO NASCIMENTO TERRAPLENAGEM, Embargado(a): FRANCISCO HUMBERTO GALLUCCI - ME, Embargado(a): FRANCISCO SANTANA DE SOUZA TRANSPORTES - ME, Embargado(a): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO PENNA RAFAL LTDA., Embargado(a): FURINI & FERREIRA LTDA., Embargado(a): GS VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA., Embargado(a): GARI - CAMINHÕES PIPA E TRANSPORTES, Embargado(a): GB - BARIRI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Embargado(a): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Embargado(a): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Embargado(a): GERIVALDO RODRIGUES CAETANO - ME, Embargado(a): GILBERTO PINTO RODRIGUES, Embargado(a): GILDO ALVES DOS SANTOS USINAGEM - ME, Embargado(a): GILSON ALBERTO DE ANDRADE LOCAÇÃO - ME, Embargado(a): GIMM AMBIENTAL LTDA - ME, Embargado(a): GONÇALVES & LEFEVRE LTDA. - ME, Embargado(a): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA., Embargado(a): GRUPO ÁGUIA UNO, Embargado(a): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Embargado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Embargado(a): H S MOTORES LTDA. - ME, Embargado(a): H.G.M.J. LAVANDERIA LTDA - ME, Embargado(a): HÉLIO FERNANDO CORREA - ME, Embargado(a): HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Embargado(a): HINOTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): HOME LIFE - ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Embargado(a): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Embargado(a): HOTEL CARAVELA DE CUBATÃO LTDA. - ME, Embargado(a): HUMBERTO BRANDÃO TOLEDO, Embargado(a): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Embargado(a): IMPORT BUSINESS ASSESSORIA E TRANSP. LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIAS VILLARES S.A., Embargado(a): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS, Embargado(a): INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA., Embargado(a): INTENSIV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Embargado(a): IRMÃOS TAMAYOSE LTDA., Embargado(a): ITANHAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): IVO RODRIGUES BUFFET - ME, Embargado(a): J ALVES & CIA LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Embargado(a): J. MATOS RODRIGUES E CIA. LTDA., Embargado(a): JPM ALVAREZ E PINTO LTDA., Embargado(a): J R SERVIÇOS MÉDICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S/S LTDA., Embargado(a): J. A. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTES S/C, Embargado(a): J.J. CAÇAMBAS LTDA. - ME, Embargado(a): J. L. RODRIGUES - EPP, Embargado(a): JAIR GAZETA ESTACIONAMENTO - ME, Embargado(a): JF DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, Embargado(a): JOÃO ANDRADE DE SÁ - ME, Embargado(a): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Embargado(a): JOÃO FERREIRA BRAZ - ME, Embargado(a): JOÃO HENRIQUE REQUEIJO DE SÁ, Embargado(a): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Embargado(a): JORGE COSTA ACADEMIA DE ESPORTES LTDA., Embargado(a): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Embargado(a): JOSÉ FASSINA & FILHOS LTDA. - ME, Embargado(a): JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Embargado(a): JOSÉ MACHADO FILHO SÃO VICENTE - ME, Embargado(a): JOSEFA DE JESUS FERREIRA - ME, Embargado(a): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Embargado(a): JÚNIOR SANTOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): KAMADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): KING TRUCK SHOW, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): KUKA TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): L & FF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Embargado(a): L.I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Embargado(a): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Embargado(a): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLULA MATER LTDA., Embargado(a): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ÁLVARO A. DE CAMARGO LTDA., Embargado(a): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Embargado(a): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Embargado(a): LAVANDERIA CRISTAL - PRAIA LTDA., Embargado(a): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Embargado(a): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Embargado(a): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Embargado(a): LEANDRO MOREIRA MONTEIRO - ME, Embargado(a): LEIDIANE LEAL DOS SANTOS - ME, Embargado(a): LEILA BALDI FRANCO, Embargado(a): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA., Embargado(a): LIMPADORA E DESENTUPIDORA SANTISTA HIDRO-JATO, Embargado(a): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Embargado(a): LIMPCENTER LIMPADORA, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, Embargado(a): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Embargado(a): LITORAL REPRODUÇÕES



GRÁFICAS LTDA., Embargado(a): LOCACAMBA COMÉRCIO E LOC. LTDA., Embargado(a): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA. - EPP, Embargado(a): LOCADORA RADIGHERI & CIA LTDA. - EPP, Embargado(a): LOCAL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, Embargado(a): LOCSERV - MAQ., TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Embargado(a): LE GARCON ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Embargado(a): LOMEQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): LONG BEACH CONSTRUTORA INCORPORADORA E LOCACAO LTDA - ME, Embargado(a): LOPES DE ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Embargado(a): LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): LOURIVAL EMÍDIO JÚNIOR - ME, Embargado(a): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): LUCIENE GOMES DA SILVA ZEFER - ME, Embargado(a): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA - ME, Embargado(a): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Embargado(a): M & M ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA, Embargado(a): M. C. DE CAMARGO S. VIEIRA - ME, Embargado(a): M CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOCOES LTDA, Embargado(a): M. CARMO & FERNANDES LTDA., Embargado(a): M D ARANTES LOCAÇÃO - ME, Embargado(a): M.C.M. LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - ME, Embargado(a): M.J. ARANTES TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): M.V.S - SERVICOS DE MANUTENCAO E PINTURA S/S LTDA, Embargado(a): MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Embargado(a): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Embargado(a): MAGOOZINHO COM. SER. MAR. LUB. TRANS. LTDA., Embargado(a): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA., Embargado(a): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSP & TURISMO, Embargado(a): MANCEPAR ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CIMITÉRIOS PARTICULARES, Embargado(a): MAQFORT LITORAL - LOCAÇÃO E COM. DE MÁQUINA, Embargado(a): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Embargado(a): MARCELO DA SILVA LOCAÇÕES, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DAVANZO - EPP, Embargado(a): MARCO & MIRANDA LOCACOES LTDA - EPP, Embargado(a): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - EPP, Embargado(a): MARIM GERENCIAMENTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RESÍDUOS LTDA. - ME, Embargado(a): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Embargado(a): MARINA BUB LTDA., Embargado(a): MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA., Embargado(a): MÁRIO CANELAS JÚNIOR - ME, Embargado(a): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Embargado(a): MARSUB - TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA E MARÍTIMA LTDA - ME, Embargado(a): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): MATSUMOTA & MATSUO S/C LTDA., Embargado(a): MEDICAL LINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, Embargado(a): MELO PASCOAL & SOUZA LTDA, Embargado(a): MEPAN COM. ASSIST. TEC. REP. DE EQUIP. PANI., Embargado(a): METALMAR COMÉRCIO DE CHAPAS LTDA., Embargado(a): METALOCK BRASIL LTDA., Embargado(a): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Embargado(a): MEYER UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Embargado(a): MICELI & CRUZ LTDA., Embargado(a): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): MINOS BRASIL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., Embargado(a): MIRANDA & MIRANDA E CALABREZ LTDA., Embargado(a): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Embargado(a): MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS S.A., Embargado(a): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Embargado(a): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B. C. LTDA., Embargado(a): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Embargado(a): MUDANÇAS GUARUJÁ LTDA. - EPP, Embargado(a): N. F. ANEL FILHO - ME, Embargado(a): N. M. ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Embargado(a): N. S. KUBO - ME, Embargado(a): NILSON ANKLAM - ME, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, Embargado(a): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS PARA LOCAÇÃO LTDA., Embargado(a): NOVELLI & ABUD LAVANDERIA EIRELI - ME, Embargado(a): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA., Embargado(a): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Embargado(a): ORG. DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÍDES NÓVOA LTDA. - OSAN, Embargado(a): OTÁVIO DE CARVALHO, Embargado(a): P F RICCIOTTI REFEIÇÕES, Embargado(a): P M N COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. - ME, Embargado(a): S C F ESTACIONAMENTOS LTDA., Embargado(a): S O S IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS, Embargado(a): S.C. SALES DE OLIVEIRA, Embargado(a): SABATINO RUSSO, Embargado(a): SAFE PARK ADMINIST. ESTACION. S/C LTDA., Embargado(a): SAHOS LAVANDERIA LTDA., Embargado(a): SANTISTA ALIMENTOS S.A., Embargado(a): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Embargado(a): SATO & AKUTU LTDA., Embargado(a): SEGEBAVI SERVIÇOS GERAIS BARBOSA VIENA S.A., Embargado(a): SERRALHERIA CARMO LTDA. - ME, Embargado(a): SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Embargado(a): SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): SGS DO BRASIL LTDA., Embargado(a): SHITINOE ELÉTRICA LTDA. - EPP, Embargado(a): SIDEMAFER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): SILVEIRA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS ENSACADORES DE CAFÉ, Embargado(a): SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU E SP, Embargado(a): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Embargado(a): SINDILIMPEZA SIND TR EMP ASS CONS CUB G P G S S VICENTE, Embargado(a): SOARES & SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Embargado(a): SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, Embargado(a): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Embargado(a): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (SANTOS), Embargado(a): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO (UNIVERSIDADE CATÓLICA), Embargado(a): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Embargado(a): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Embargado(a): SOLORRICO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Embargado(a): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Embargado(a): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Embargado(a): STATUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Embargado(a): STREET BOYS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Embargado(a): T D B DO BRASIL INDÚSTRIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): T. DA S. ALVES MÁQUINAS, Embargado(a): T G C - EMPREENDIMENTOS LTDA. (CUBATAO), Embargado(a): TATICON MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Embargado(a): TAXCO LOCADORA DE BENS LTDA., Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Embargado(a): TECHNOTERRA LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Embargado(a): TECNOPONTA INFORMATICA LTDA. - EPP, Embargado(a): TELE ENTULHO S/C LTDA. - ME, Embargado(a): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Embargado(a): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Embargado(a): TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): TIRAENTULHO S/C LTDA., Embargado(a): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Embargado(a): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Embargado(a): TRANSLOC SANTISTA TRANSPORTES, LOCAÇÃO, EQUIPAMENTOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Embargado(a): UNIMED DO GUARUJÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Embargado(a): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA., Embargado(a): VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Embargado(a): VERDES MARES ALIMENTOS LTDA., Embargado(a): VIENEL-AGENTE DE PASSAG. E TRANSP. LTDA., Embargado(a): VILA PONTE NOVA INSTITUIÇÃO PROMOCIONAL, Embargado(a): VILA RICA PARK LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, Embargado(a): VILLE SOUCOES DE TELEMARKETING TLDA., Embargado(a): VLOMAR ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): W. T. DAMETTO DOS SANTOS - ME, Embargado(a): W2G2 S.A., Embargado(a): WALL - LOCAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Embargado(a): WCRS SERVIÇOS DE GUINCHO E LOCAÇÕES LTDA., Embargado(a): WILLIAM MACHADO DE MENDONCA - ME, Embargado(a): WILSON ALVES DE ALMEIDA, Embargado(a): WSM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): YUAN FENG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, Embargado(a): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Embargado(a): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 5790-95.2014.5.02.0000 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES E OSASCO E REGIÃO, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Recorrido(s): PLASTCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa acompanharam o voto da Exma. Ministra Relatora. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing divergiu da Exma. Ministra Relatora, para reconhecer, de ofício, a incompetência funcional ou hierárquica do Tribunal Superior do Trabalho e anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinando o retorno dos autos à origem.

Processo: RO - 10024-93.2014.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Élio Soares Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão prolatado no Processo nº RO-00411-2011-000-03-00-0 e, em juízo rescisório, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.

Processo: RO - 10091-54.2013.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP, Advogado: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - SINDESP e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de restabelecer no instrumento normativo a Cláusula XLI - PAGAMENTO SALARIAL. II - Declarar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará - SINDIVIPA. **Processo: RO - 20732-15.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISERGS, Advogado: Dr. Israel César Oliveira Selbach, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário Interposto do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. II - Recurso Ordinário Interposto pelo Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul - SISERGS - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do suscitante. Custas revertidas. **Processo: RO - 1000951-10.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA SINTERTRA, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito: 1 - negar-lhe provimento quanto ao tema abusividade da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

greve; 2 - dar-lhe provimento, a fim de autorizar o desconto dos dias em que não houve efetiva prestação por parte dos trabalhadores que aderiram à greve; 3 - negar-lhe provimento quanto ao tema estabilidade provisória; 4 - negar-lhe provimento quanto ao tema aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 32 e do Precedente Normativo nº 37 da SDC; 5 - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 3ª - CORREÇÃO SALARIAL, 5ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR, 6ª - PRÊMIO, CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO, 15 - JORNADA DE TRABALHO, 28 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, 30 - PUNIÇÕES, 40 - FORMULÁRIOS, 42 - COMPROMISSO MÚTUO; 6 - dar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA 7ª - ALIMENTAÇÃO, para conferir a regra a seguinte redação: "CLÁUSULA 7ª - ALIMENTAÇÃO A empresa fornecerá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por mês ou CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos, contendo os itens da tabela abaixo: QUANTIDADE UNIDADE DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS 14 (quatorze) quilos arroz 05 (cinco) quilos feijão 04 (quatro) latas óleo de soja 03 (três) pacotes macarrão com ovos (500 gramas) 04 (quatro) quilos açúcar refinado 01 (um) pacote café jorrada e molde (500 gramas) 01 (um) quilo sal refinado 02 (duas) latas massa de tomate (140 gramas) OU, TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO / VALE ALIMENTAÇÃO, equivalente à CESTA BÁSICA acima. PARÁGRAFO 1º - A empresa subsidiará o fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima. PARÁGRAFO 2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n 78.676, de 8 de novembro de 1976."; 7 - dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 12 - EXAME MÉDICO, 16 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 18 - INTERRUPÇÕES, 20 - TRANSPORTE ESPECIAL, 23 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, 29 - CIPA, 31 - FALTAS ABONADAS, 32 - TREINAMENTO, 34 - PPP - PERFIL PROFISSIONAL, 35 - ÁGUA POTÁVEL, 36 - AVISO PRÉVIO - EMPREGADO COM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MAIS DE 45 ANOS DE IDADE; 8 - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 11, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 85 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."; 9 - dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 14ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA/GARANTIAS, para excluir os §§ 1º, 2º e 3º, e, adequar o caput da cláusula à jurisprudência desta Corte, a fim de conferir a seguinte redação: "CLÁUSULA 14ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA/GARANTIAS (CLÁUSULA NOVA) O trabalhador afastado por auxílio-doença, previdenciário ou acidentário, terá garantido o benefício do convênio médico - desde a data do afastamento até, no mínimo, 12 (doze) meses após o recebimento de alta médica, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91."; 10- dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 19 - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA E CRECHES, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 22 do TST, ficando com a seguinte redação: "CLÁUSULA 19 - CRECHES - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches."; 11- dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 22 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL para, excluindo o texto do caput, conferir à cláusula a seguinte redação: "CLÁUSULA 22 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CLÁUSULA NOVA) - A Empresa fornecerá ao Sindicato profissional relação nominal de seus empregados, com cargos e funções, acompanhadas de cópias das guias de recolhimento."; 12 - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 24 - DESCONTO ASSISTENCIAL para adaptar a redação da regra, a fim de reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário básico da categoria profissional, conferindo a seguinte redação para a regra: "CLÁUSULA 24ª - DESCONTO ASSISTENCIAL (CLÁUSULA NOVA) As empresas descontarão meio dia do salário básico do empregado associado, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição assistencial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias."; 13 - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 25ª - DIRIGENTE SINDICAL, para conferir a seguinte redação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para a regra: "CLÁUSULA 25 - DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador."; 14 - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 26ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS-RE-GR-FGTS, para conferir a seguinte redação para a regra: "CLÁUSULA 26 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS-RE-GR-FGTS - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria."; 15 - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 27 - UNIFORMES, para conferir à regra a seguinte redação: "CLÁUSULA 27 - UNIFORMES - A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural."; 16 - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 37 - JUSTA CAUSA, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 47 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 37ª - JUSTA CAUSA (CLÁUSULA NOVA) - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa."; 17 - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 38ª - PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS, para conferir a seguinte redação a regra: "CLÁUSULA 38ª - PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS (CLÁUSULA NOVA) As Empresas, no ato de admissão do trabalhador, ficam obrigadas a lhe fornecer cópias do contrato de trabalho e, 48 horas depois, a Carteira do Trabalho e Previdência Social anotada, com todas as informações determinadas pela legislação trabalhista. PARÁGRAFO ÚNICO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas."; 18 - dar-lhe provimento quanto à Cláusula DÉCIMA NONA - DA APLICABILIDADE para deferir a regra com a seguinte redação: "CLÁUSULA 19 - DA APLICABILIDADE - A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência." Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim
subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ives'.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilse'.

GILSE BATISTA SARAIVA

Secretária-Geral Judiciária